

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº **75316/24**

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado

DATA DE ENTRADA: 26/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de Show musical artistico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em

praça pública no município de Sobrado/PB

INTERESSADOS:

Olinaldo Martins da Silva Wilson Lourenco de Brito

	Folha
SOL MAIOR	L
APAIXONANDO CORAÇÕE	

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO - PB

PROPOSTA

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a PROPOSTA do show artístico da "BANDA SOL MAIOR", dia 29 DE JUNHO DE 2024, no evento de SÃO PEDRO a ser realizado no CENTRO DA CIDADE DE SOBRADO (PB), COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS, a partir das 01:00 horas às 03:00 horas.

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO EVENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	BANDA SOL	02:00 HORAS	R\$23.000,00	R\$ 23.000,00
	MAIOR			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

NUBANK

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 74259758-5

ROSICLEIA DA SILVA LIMA

CPF: 032.905.404-05

Alagoa Grande - PB, 16 de junho de 2023.

ROSICLEIA DA SILVA LIMA

CPF: 032.905.404-05



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2024

ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de show musical artístico da banda sol maior,

em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro

em praça pública no município de Sobrado/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: ROSICLEIA DA SILVA LIMA

03290540405.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Sobrado - PB, 18 de Junho de 2024.

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB, no dia 29 de Junho de 2024		1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 23.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais

serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

ANTÔNIO EDSON DA SALVA Secretario



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO ADMINISTRAÇÃO

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar ETP.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA Secretario

9



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB-, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB, no dia 29 de Junho de 2024		1

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 2 (duas) horas.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 23.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

ANTÔNIO EDSON DA SILV

SECRETARIO

	Folha
SOL MAIOR	2
APAIXONANDO CORAÇÕE	

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO - PB

PROPOSTA

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a PROPOSTA do show artístico da "BANDA SOL MAIOR", dia 29 DE JUNHO DE 2024, no evento de SÃO PEDRO a ser realizado no CENTRO DA CIDADE DE SOBRADO (PB), COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS, a partir das 01:00 horas às 03:00 horas.

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO EVENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	BANDA SOL MAIOR	02:00 HORAS	R\$23.000,00	R\$ 23.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

NUBANK

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 74259758-5

ROSICLEIA DA SILVA LIMA

CPF: 032.905.404-05

Alagoa Grande - PB, 16 de junho de 2023.

ROSICLEIA DA SILVA LIMA

CPF: 032.905.404-05



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2024

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405 - R\$ 23.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA Secretario



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das
Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve - 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos
Artísticos, Culturais e Outros - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO

Secretaria



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2024 às 13:02:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 75316/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00010/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 23.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de Show musical artistico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais

de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rosicleia da Silva Lima 03290540405

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.615.604/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6939d6f4434b3702cd23cf1494618ca7
Autorização da autoridade competente	Sim	0f1c9f6bed44c37ecf1d8ee8a8f2af4e
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a42591e039e105453d2f896a4b764d38
Formalização de demanda	Sim	07922aa0d18473ab2cbed5b7c5dd0d27
Justificativa de preço	Sim	f215c493115da094b06f9a6f152ce6a7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8e8562ce439b1643cfb6fb446be687f9
Previsão Orçamentária	Sim	3e1173c676d64266d50d7c385975be6b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rosicleia da Silva Lima 03290540405	Sim	f215c493115da094b06f9a6f152ce6a7

João Pessoa, 26 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240617IN00010

CONTRATO Nº: 00105/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405 - RUA JOSE HIPOLITO, 173 - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ n° 36.615.604/0001-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB, no dia 29 de Junho de 2024		1	23.000,00	23.000,00
				Total:	23.000.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve - 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em $02\,(\mathrm{duas})$ vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 18 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	OLINALDO MARTINS DA SILVA Prefeito 024.499.284-30
	PELO CONTRATADO
	POSICIFIA DA SILVA LIMA 03290540405





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 19 DE JUNHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405 - R\$ 23.000,00.

Sobrado - PB, 18 de Junho de 2024 OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO – 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve – 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00105/2024 - 18.06.24 - ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405 - R\$ 23.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de show musical artístico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das
Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve - 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos
Artísticos, Culturais e Outros - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 17 de Junho de 2024.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO

Secretaria

		FEDERATIVA D			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.615.604/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTI	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 10/03/2020	
NOME ENPRESARIAL ROSICLEIA DA SILVA	A LIMA 03290540405				
TITULO DO ESTABELECIME	ENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
90.01-9-02 - Produção	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o musical 8 ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNO				
82.30-0-01 - Serviços	de organização de feiras, co	ngressos, exposições e f	estas		
213-5 - Empresário (I		NÚMERO 173	COMPLEMENTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 213-5 - Empresário (I LOGRADOURO R JOSE HIPOLITO CEP 58.388-000					UF PB
213-5 - Empresário (l LOGRADOURO R JOSE HIPOLITO CEP 58.388-000	Individual)	173	RANDE		UF PB
213-5 - Empresário (I LOGRADOURO R JOSE HIPOLITO CEP 58.388-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE PEDERATIVO RESPO	BARRODISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ALAGOA G	RANDE		UF PB
213-5 - Empresário (I LOGRADOURO R JOSE HIPOLITO CEP 58.388-000 ENDEREGO ELETRÔNICO ENTE PEDERATIVO RESPO	BARROCESTRITO CENTRO NSÁVEL (EFR)	MUNICIPIO ALAGOA G	FRANDE	TA DA SITUAÇÃO CADA 901/2023	PB
213-5 - Empresário (I LOGRADOURO R JOSE HIPOLITO DEP 58.388-000 ENDEREGO ELETRÔNICO ENTE PEDERATIVO RESPO	BARROCESTRITO CENTRO NSÁVEL (EFR)	MUNICIPIO ALAGOA G	FRANDE		PB

Aprovado pela instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 14:52:22 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405

CNPJ: 36.615.604/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Divida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:33:26 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: B973.840F.CCC0.E739
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 33F2.0A44.0349.4F96

Emitida no dia 10/06/2024 às 14:54:13

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 36.615.604/0001-90

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via "Internet".



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE

: ROSICLEIA DA SILVA LIMA

CPF/CNPJ

: 36.615.604/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL :

DOMICILIO FISCAL

: RUA JOSÉ HIPOLITO, 173

CENTRO

CIDADE

: ALAGOA GRANDE/PB

CERTIFICA-SE QUE O REQUERENTE NÃO POSSUI DEBITO FISCAL INSCRITO NA DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE — ESTADO DA PARAÍBA,
ATÉ A DATA CONSTANTE NESTA CERTIDÃO.

Alagoa Grande - Paraiba, 14/06/2024

SECRETARIO DA RECEITA MUNICIPAL

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Soverno Municipal

RUA CONEGO FIRMINO CAVALCANTE, S/N CENTRO ALAGOA GRANDE - PARAISA CEP: 58 388-000 Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.615.604/0001-90

Razão Social:

ROSICLEIA DA SILVA LIMA

Endereço:

RUA JOSE HIPOLITO 173 / CENTRO / ALAGOA GRANDE / PB / 58388-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052707456071357815

Informação obtida em 10/06/2024 15:02:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Pagina 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.615.604/0001-90 Certidão nº: 40402031/2024

Expedição: 10/06/2024, às 14:58:02

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.615.604/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EGvidas e sugestões: codt@tet.jus.kr



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

soa, s/n - CEP 58013-902 - João Pesso Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.615.604/0001-90

Razão Social: ROSICLEIA DA SILVA LIMA

Nome Fantasia: ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405

Certidão emitida às 15:09 de 10/06/2024.

Validade 30 dias

Para confirmar a automicidado coste documento do see Estydiago cyplojes bylosifotvalidarcertidad e insira o código de validação: GLGb.Z21V. Votê peda tantitêm les o código OR apresentado no cabeçalho.

Esta cartidão foi expedida gratuicementa, circivês da informet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TIPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.

O número do documento constanto nesco dectida foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser contenda pelo interessado contrantendo com o documento original (ex: CPF e RG).

Esta certidão não tera validade para fins do instrução de procussos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.

A pesquisa é restrita sus dados formacións palo solicito in, ticando resacivados de registros cadastrados de forma diversa.

A pesquise foi reutizzada nos suguintes núscinos processionas Putilia, discota, Siscomw.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ROSICLEIA DA SILVA LIMA

CPF

032.905.404-05

CNPJ

36.615.604/0001-90

Data de Abertura

10/03/2020

Nome Empresarial

ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405

Capital Social

35.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/03/2020

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

58388-000

RUA JOSE HIPOLITO

173

Bairro

Municipio

UF

CENTRO

ALAGOA GRANDE

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período Início

10/03/2020

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

avboarding a reason

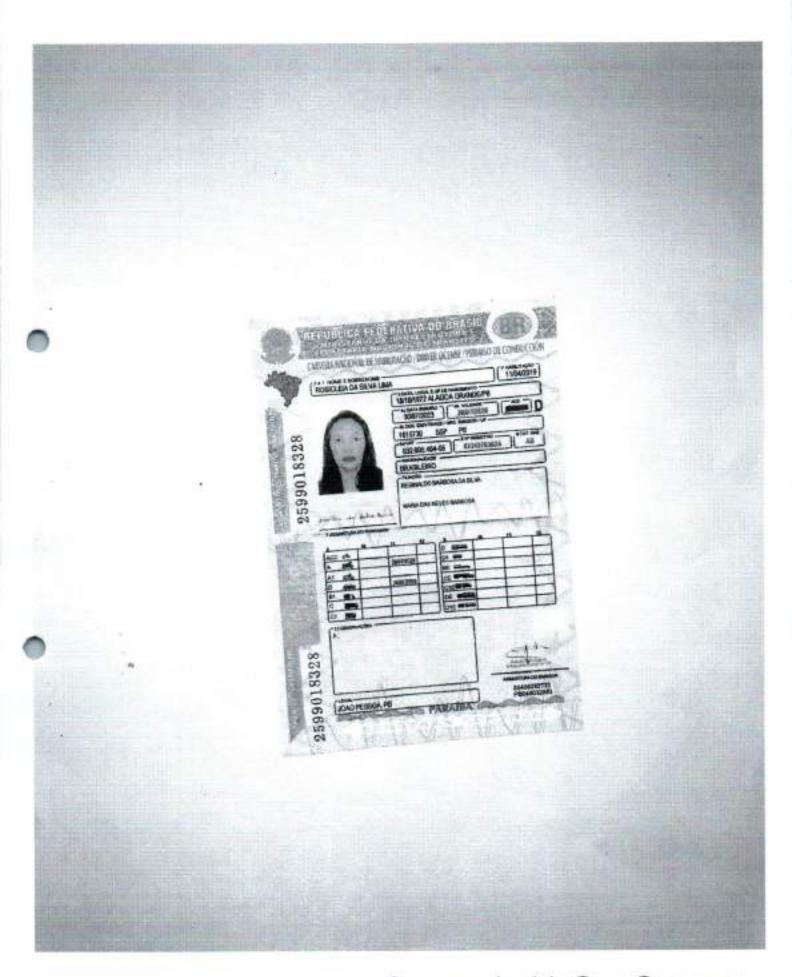
Scanned with CamScanner

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Scanned with CamScanner



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 929523067

Dados Gerais

Nome: ROSICLÉIA DA SILVA LIMA

CPF/CNPJ/Número INPI: 36615604000190

Endereço: Rua José Hipólito, 173. Centro

Cidade: Alagoa Grande

Estado: PB

CEP: 58388000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: bandabailesolmaior@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ROSICLÉIA DA SILVA LIMA

CPF/CNPJ/Número INPI: 36615604000190

Endereço: Rua José Hipólito, 173. Centro

Cidade: Alagoa Grande

Estado: PB

CEP: 58388000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: bandabailesolmaior@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: Banda Sol Maior

Marca possui elementos em

idioma estrangeiro? Não

Página 1 de 5

Scanned with CamScanner



DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e 2500304223861580400019000000000000223069048313767

Competência da NFS-e 12/06/2023

Número de DPS

Série de DPS

12/06/2023 09:37:26

Deta e Hora da emissão de DPS 12/06/2023 09:37:25

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 36 615 604/0001-90

08.919.490/0001-36

ROSICLEIA DA SILVA LIMA 03290540405

Enderego JOSE HIPOLITO, 173

Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

CNPJ/CPF/NE

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empreserial MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA

Endereço RUA JOSE MENDONÇA DE ARAUJO, 171

inscrição Municipal

E-mail

Municipio

Alagos Grende - PB

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Inscriptio Municipal

E-mail

Municipio Juarez Távora - PB

CEP 58387-000

(83) 9128-6561

CEP 58388-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NES-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças. desfiles, bailes, óperas, concerto... Código de Tributação Municipal

Desconto incondicionado

Desconto Condicionado

PIS/COFINS Retidos

Aliquota Aplicada

CP

COFINS

Pels Resultado da Prestação do Serviço

es de Exigibilidade do ISSQN

Local da Prestação

Juarez Távora - PB

Juarez Tévora - PB

Retenção do ISSQN Não Retido

Municipio de incidência do ISSQN

Número Processo Suspensão

Total Deduções/Reduções

País da Prestação

Regime Especial de Tributação Nenhum

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Beneficio Municipal

Cálculo do BM

ISSQN Apuredo

Descrição do Serviço SHOW DA BANDA SOL MAIOR, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023 NA CIDADE DE JUAREZ TAVAROA, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, NO CENTRO DA CIDADE, NO PALCO PRINCIPAL, NO HORÁRIO DE 22:00 À 24:00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação de ISSQN Operação Tributável

Tipo de Imunidade

Valor do Serviço R\$ 23.000,00

BC ISSON

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

PIS

VALOR TOTAL DA NES-E

Valor de Serviço R\$ 23.000,00

IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Desconto Incondicionado

Retenção do PIS/COFINS

Esteduals

CSLL

Vaior Liquido da NFS-e R\$ 23.000,00

ISSON Retido

Municipale

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Fundada no ano de 2019, a Banda Sol Maior é formada por músicos reconhecidos no cenário cultural local da cidade de Alagoa Grande (PB). A banda traz, enraizadamente, desde sua criação, a busca pela propagação cultural musical do Forró, estilo bastante marcado na cultura Nordestina, através da seleção de músicas voltadas ao gênero que marcou a geração de inúmeros nordestinos ao longo dos anos. A Paraíba, enquanto Estado Nordestino é identificada culturamente pelo seu destaque musical voltado ao Forró, sendo reconhecida mundialmente pelo grande e tradicional São João de Campina Grande. Portanto, devido ao contexto local em que os músicos estão inseridos, o ramo musical escolhido para a banda não poderia ser diferente!

A banda nasceu em setembro de 2019, e desde então já possui uma vasta experiência musical no cenário em que atua, tendo além de ofertado seus serviços através dos mais diversos tipos de festividade, promovido eventos que agradam pessoas de todas as idades.

A banda conta com 4 (quatro) gravações de músicas de autoria original atualmente, trabalhando em projetos que visam além da propagação destes, a divulgação de muitos outros.

(a) @bandasolmalor

Q (83) 99167-5510

SOL MAIOR

(83) 99167-5510

rosiclea_lima@hotmail.com







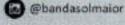
HISTÓRICO DE EVENTOS:





BANDA

SOL MAIOR



Q (83) 99167-5510

APAIXONA

Q (83) 99167-5510

rosiclea_lima@hotmail.com



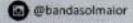












Q (83) 99167-5510

O (83) 99167-5510

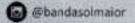












Q (83) 99167-5510

Q (83) 99167-5510

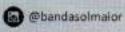












Q (83) 99167-5510

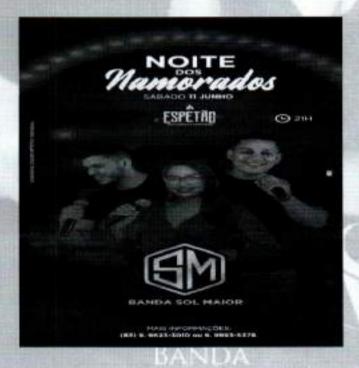
APAIXON

Q (83) 99167-5510

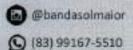
SOL MAIOR











(83) 99167-5510







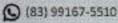








@bandasolmaior



Q (83) 99167-5510











(a) @bandasolmaior

Q (83) 99167-5510

Q (83) 99167-5510



MÚSICAS GRAVADAS:



Disponivel em: https://www.suamusica.com.br/bandabailesolmaior/banda-baile-sol-maior



@bandasolmaior

Q (83) 99167-5510

Q (83) 99167-5510





Fica Comigo - Banda Baile Sol Maior











503 visualizações ha 3 anos. Fform Filhudos Filhed

Prom ProstMusica Sigam Noise Instagram



Brilho das Estrelas (inedita) - Banda Baile Sol Maior



Banda Sel Malor







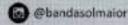


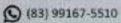


845 visualizações há 3 anos «Form rillade ribbercafica

Withing Philusophus Promi

Canal da banda: https://www.youtube.com/@bandasolmaior602





(83) 99167-5510





Întegra do Toque Show Convida Banda Sol Maior - 02/05/2023 | TV Nordestina











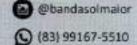
180 visualizações. Estreou em 2 de mai, de 2023. «Notifro Francico Framedia.

Um talk state afferente de testo que vocé ju viu, com unata missoa el frazorias cuntosa dos recesos convidados. Afinal, com um foque se faz um afine

Disponível em: https://youtu.be/tjWbWvck_gl

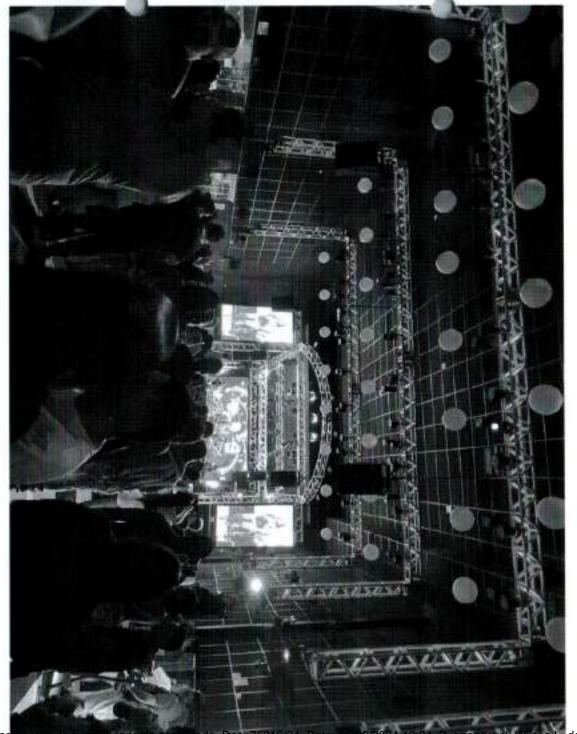
Banda

SOL MAIOR



APAIXON

Q (83) 99167-5510

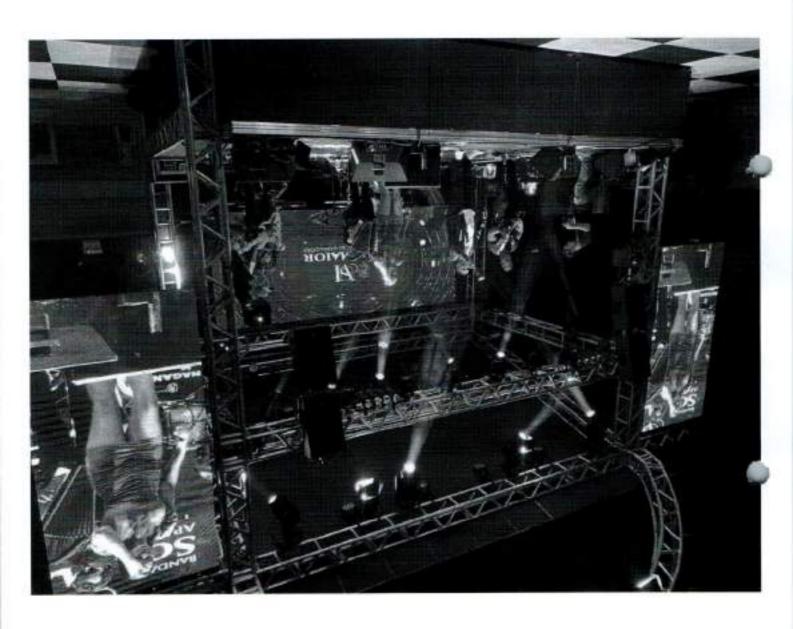


Comprevantes de regularidade da contratada. Doc. 75316/24. Data: 26/06/2024 13:04. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 27/06/2024 13:29. Validação: 218D.43FD.4578.1233.9E11.3861.6EC4.2F78.





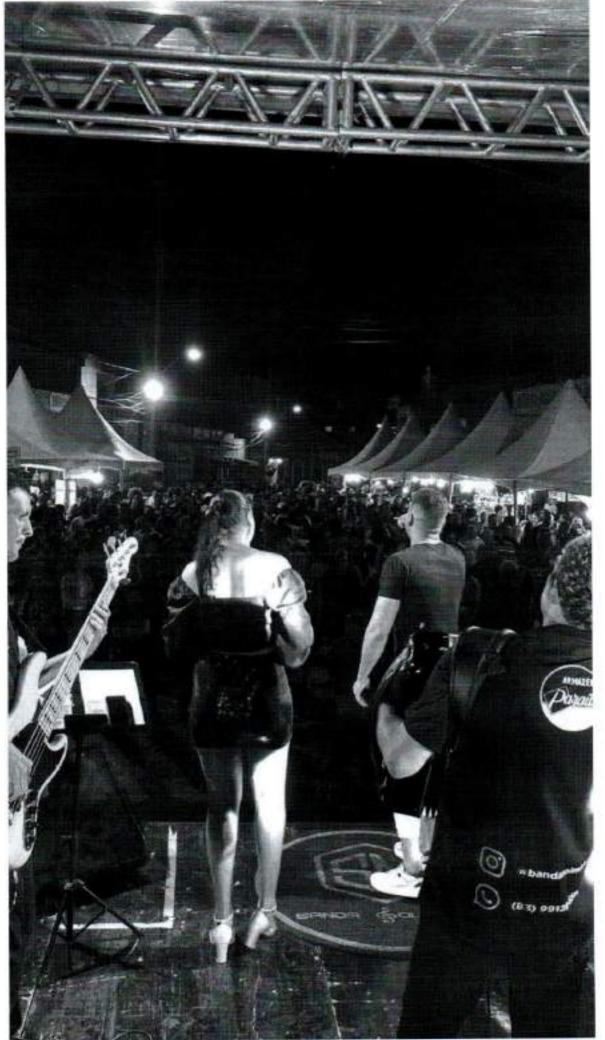
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75316/24. Data: 26/06/2024 13:04. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 27/06/2024 13:29. Validação: 218D.43FD.4578.1233.9E11.3861.6EC4.2F78.







Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75316/24. Data: 26/06/2024 13:04. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 27/06/2024 13:29. Validação: 218D.43FD.4578.1233.9E11.3861.6EC4.2F78.

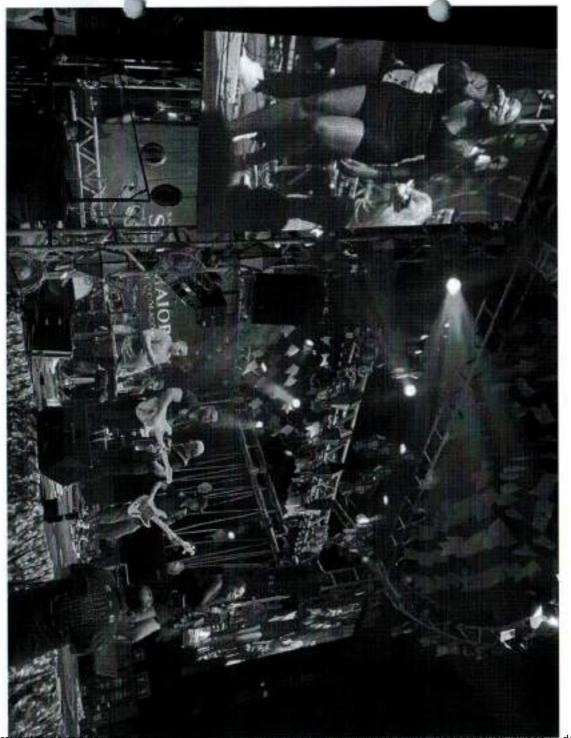


Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75316/24. Data: 26/06/2024 13:04. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 27/06/2024 13:29. Validação: 218D.43FD.4578.1233.9E11.3861.6EC4.2F78.

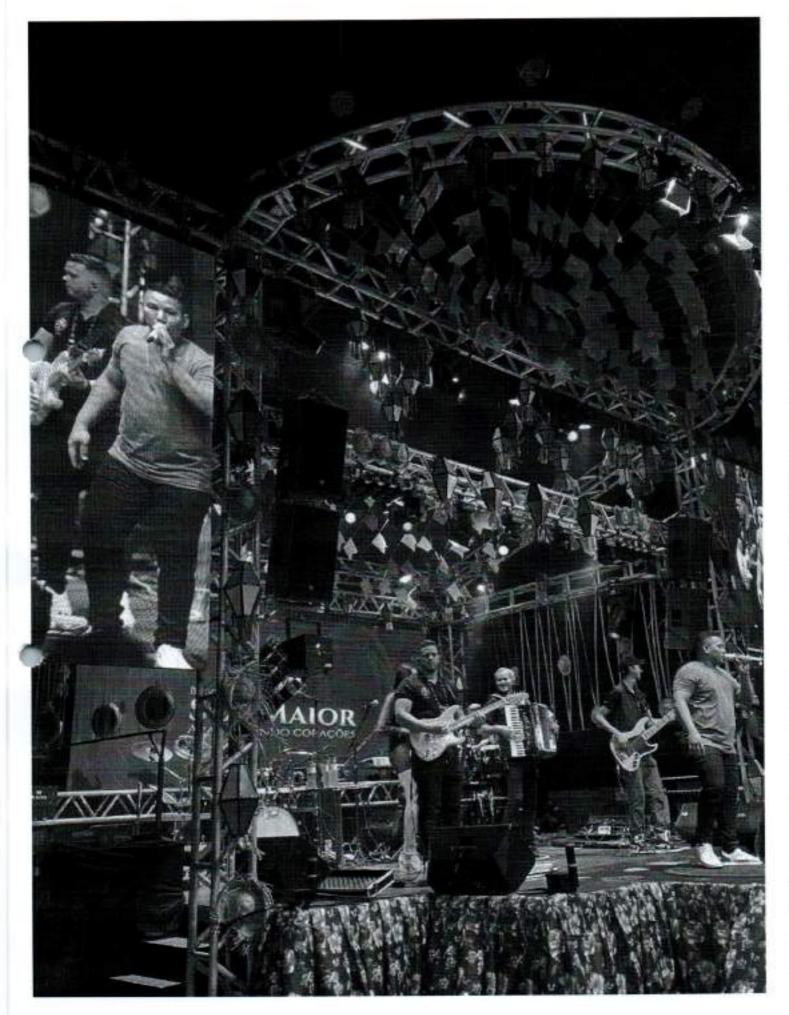




Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75316/24. Data: 26/06/2024 13:04. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 27/06/2024 13:29. Validação: 218D.43FD.4578.1233.9E11.3861.6EC4.2F78.

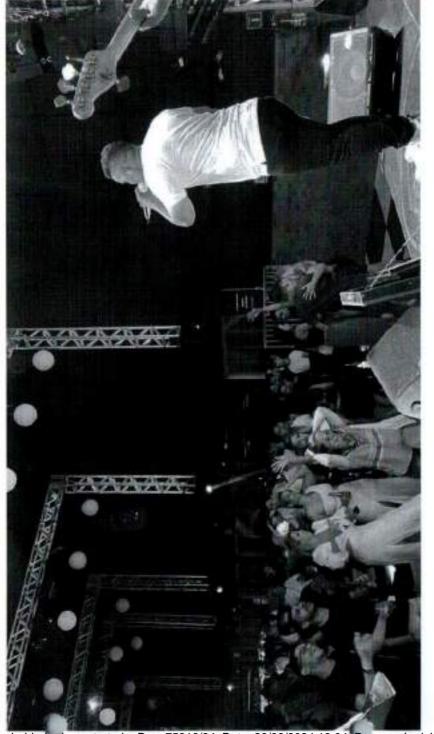


Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75316/24. Data. 26/06/2024 13:04. Responsavei: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 27/06/2024 13:29. Validação: 218D.43FD.4578.1233.9E11.3861.6EC4.2F78.









Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75316/24. Data: 26/06/2024 13:04. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 27/06/2024 13:29. Validação: 218D.43FD.4578.1233.9E11.3861.6EC4.2F78.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2024 às 13:03:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 75319/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000001052024 Data da Publicação: 19/06/2024 Data da Assinatura: 18/06/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 23.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Show musical artistico da banda sol maior, em comemoração as festividades tradicionais

de São Pedro em praça pública no município de Sobrado/PB Contratado (Nome): Rosicleia da Silva Lima 03290540405

Contratado (CNPJ): 36.615.604/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1db82ae3c72c00191ea73b4d8600e641
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	218d43fd457812339e1138616ec42f78
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3e1173c676d64266d50d7c385975be6b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5d97b266cd9700a8eaddd553f257932a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 75316/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2024 às 13:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75319/24 ao Documento 75316/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75316/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 20	5d97b266cd9700a8eaddd553f257932a
Comprovante de publicidade	21	1db82ae3c72c00191ea73b4d8600e641
Comprovação da existência de dotação orçamentária	22	3e1173c676d64266d50d7c385975be6b
Comprovantes de regularidade da contratada	23 - 59	218d43fd457812339e1138616ec42f78
RECIBO PROTOCOLO	60	60ad5c5149c07f3b39abd54fd9790f2e

João Pessoa, 26 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB